

Compare com o Original  
31.05.99

Lei nº 712 de 06 de junho de 1991  
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Arias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do município de Arias, ao qual competirá:

I atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município e

IV propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá composição paritária entre os membros e representantes da Secretaria de Saúde.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal

confere com o Original  
31/05/99

de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas no período de 01 ano.

§ 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica, que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a

Contato com o Original  
31/05/99

competência exclusiva das procuradorias Federais, Estaduais e Municipais

§ 1º - A Assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde EMS não terá representação judicial

Artigo 4º - Os integrantes da Assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde EMS, serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - EMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho mu

municipal de Saúde

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos de participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial;

- a - Alimentação e nutrição
- b - saneamento e meio ambiente
- c - vigilância sanitária e farmacoepidemiológica
- d - recursos humanos
- e - ciência e tecnologia, e
- f - saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor

•Compare com o Original  
31/05/99

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aviás, 06 de junho de 1991.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
Madalena M. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 713 de 06 de junho de 1991  
"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para que colabore na conservação dos prédios históricos da cidade e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Aviás, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aviás aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Aviás, autorizado a colaborar na conservação dos prédios históricos e de estilo da cidade.

Artigo 2º - Para prover o disposto no artigo anterior, o Executivo poderá ceder aos proprietários, os serviços de pedreiro e serventes, bem assim o transporte de material.